

DECRETO N° 354 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 que altera a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização dos recursos, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

DECRETA:



DECRETO Nº 354 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SECTUR, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 com alterações dada na Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 , mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, bem como das disposições do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao município de Rosário do Catete/SE pela Lei Federal nº 14.017, de 2020, com alterações dada na Lei Federal nº 14.150, de 2021 será executado durante o exercício de 2021.

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal, o município de Rosário do Catete/SE realizará o cadastro dos beneficiários do inciso I do artigo 2º da lei federal, devendo encaminhar o referido credenciamento para o governo do Estado.

Art. 4º Compete ao município de Rosário do Catete/SE, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



DECRETO N° 354 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

§1º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos valores previstos e repassados ao município serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Os recursos a serem utilizados para subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 que determina o valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00, será distribuído de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
Ž	CRITERIOS	Pontuace Ao Victoria					
1	TEMPO DE EXISTÊNCIA	05	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	ACIMA DE 05 ANOS
5	NIVEL DE VULNERABILIDADE BOHM MENICIPION	0. 4	AFEG TE	ESTEALETONE EN SERVESTE PROPERTY SERVESTE PROPERTY	ALE VIED (C. 1921) The second of 100-1102 (1702)	PARALES CONTROL OF THE CONTROL OF TH	ALMIXON LAUXIVO LAUXIV
3	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	05	NÍVEL I – centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	NÍVEL II – comunidades urbanas afastadas do centro, da sede e das áreas nobres	NÍVEL III – comunidades urbanas periféricas sem infraestrutura	NÍVEL IV – Comunidades rurais	NÍVEL V – comunidades tradicionais
4	STUAÇÃODO LOCAL DE FUNCION AMENTO DO ESPACO CULTURAL	05	ESPACO PUBLICO	EST OF THE PROPERTY OF THE PRO	anniga asa	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	TIG. DOLE LEGACOL PROPRIO FINANCIADO
5	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL	05	01 tipo	02 tipos	03 tipos	04 tipos	Acima de 04



DECRETO N° 354 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DE 18 DE AGOSTO DE 2021							
6	ATENDIMENTO A COMUNIDADES TRADICIONAIS	05 and 1990 1990 1990 1990 1990 1990 1990 1990					Acima de 04 COOPERATIV
7	PORTE DE FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	05	ЕРР	ME	MEI/PESSO A FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	AS ASSOCIAÇÃ O PRIVADA ORGANIZAÇ ÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA
-8	FUNCIONARIOS CONFRATADOS			o describeration of the second			ACTUBER OF RES
9	DESPESA COM ENERGIA, AGUA, IPTU E GAS ÚLTIMOS 04 MESES DE 2019;	05	Até R\$	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	Acima de R\$ 4.000,00
19	REFERENCE A 2019	0500 0500 0500 05000 05000 05000	MAIERS 2 1200020 1 Service 1230		D 15 12 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	De RS 407000011a 0.350000101	Acima le kb
	Relização do anividades culturais publicas e/on notorias de janeiro/2019 até févereiro/2020	05	apreschia	PDF - 31722 / C2		SECTION OF THE PROPERTY OF THE	apresing of

PONTUAÇÃO H	DIALES PONTUAÇÃO	ALORDASURVENCAO: JENSARI PROGRESS
	De 05 a 30 pontos	R\$ 3.000,00
50	Denia 55 pantos	NEW STREET, ST

§ 1º O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá ser executado tanto para atividades interrompidas total ou parcialmente.



DECRETO Nº 354 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

- § 2.º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
- § 3.º Não fará jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, os que estiveram inativos até 31 de dezembro de 2019.
- § 4.º Em caso de empate conforme pontuação prevista na tabela do caput deste artigo, será adotado como critério de desempate o maior tempo de existência do espaço cultural.
- § 5.º A critério do município e de acordo com a disponibilidade financeira e número de selecionados, poderá ser destinado o mínimo de duas parcelas, respeitando o disposto no art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.
- Art. 6º Para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, o espaço cultural deverá apresentar plano de trabalho, com orçamentos comprovativos de valor e documentação referente ao espaço.
- § 1º A Secretaria municipal da Cultura e Turismo— SECTUR divulgará, no site oficial da Prefeitura, a listagem de beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei, bem como o status da sua prestação de contas.
- § 2.º As entidades de que trata o artigo 5.º deste Decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.



DECRETO N° 354 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

- Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- § 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- § 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

|| - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V – consumo de água e luz; e

- VI outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:
 - a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;
- b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
- c) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;
- d) Tributos, encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- e) Material de consumo necessário para funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);
- f) locação, taxa de condomínio desde que devidas a partir de março de 2020;



DECRETO Nº 354 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

- g) com manutenção de bens móveis destinados a manutenção dos espaços culturais;
 - h) com serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância);
- Art. 8.º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:
- I cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
 - II demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;
- IV documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados:
 - VI originais dos contratos firmados com terceiros.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo do Município de Rosário do Catete/SE realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários do incisos II do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de consulta de dados, no âmbito estadual ao sistema da Prodam e, no âmbito federal ao sistema da DataPrev, disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Art. 10° Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo do Município de Rosário do Catete/SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:



DECRETO N° 354 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

- I Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- III Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;
- IV Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;
- V Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rosário do catete/SE;
- §1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:
 - I Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- II Secretaria Municipal do Desenvolvimento
 Econômico e do Trabalho;
- III Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social:
- IV Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - V Um representante da Sociedade Civil.

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentedos incisos I, II e III.



DECRETO Nº 354 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

§3º Caberá ao Presidente do Comitê, convidar os representantes dos incisos IV e V.

§4º O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como da alteração dada na Lei nº 15.150, de 12 de maio de 2021, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 11º Este Decreto entra em vigar na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 18 de agosto de 2021.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

Maura Gecilia Santos Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Antônio Beltran dos Santos

Secretário Municipal de Finanças

Antonio Menteiro dos Santos Secretário Municipal de Governo